

Art. 9º Os mutirões ocorrerão em todo o país entre os dias 1º e 30 de novembro do corrente ano.

Art. 10. A presente Portaria deverá ser encaminhada às presidências dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, às Corregedorias-Gerais de Justiça, às Corregedorias Regionais da Justiça Federal e aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização respectivos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Documento assinado eletronicamente por Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE, em 12/09/2024, às 21:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 09574/2024

### Processo Administrativo nº 2024-130

Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços (com fornecimento de material) de troca de óleo lubrificante, filtros de ar, óleo e de combustível, conserto e montagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 38/2024, de acordo com o Relatório de Julgamento-Habilitação (D4220), o Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, as empresas: -RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.182/0001-44, com o valor global de R\$ 86.749,04 (Oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 72.897,04 (Setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) para o grupo 1; e R\$ 13.852,00 (Treze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) para o grupo 2; -GERMANA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.160/0001-91, com valor global de R\$ 61.984,72 (Sessenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais) para o grupo 3; R\$ 14.299,92 (Quatorze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o grupo 4; e R\$ 33.384,80 (Trinta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para o grupo 5; e a -AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.064.790/0002-88, com o valor total de R\$ 163.306,62 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais) para o grupo 6; R\$ 96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais) para o grupo 7; e R\$ 6.106,62 (Seis mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos) para o grupo 8.

Documento assinado eletronicamente por REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente em 15/10/2024 às 14:56:53

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS sob registro de 900382024.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente em 15/10/2024 às 14:56:53.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 81/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 13/2024

Processo nº: 2024-129

Fornecedor registrado: Colban Segurança Eletrônica LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.812.771/0001-00.

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual contratação de equipamentos necessários para o funcionamento do Circuito Fechado de Televisão nas dependências do prédios do Tribunal de Justiça do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores

Márcia Maria Cosme de Lima e Victor Rocha Flores da Silva e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Maria Alessandra Rocha Ramos.

Signatários: Presidente, Desembargadora Regina Ferrari e a representante da empresa a senhora Nair dos Santos Salvador.

Processo Administrativo nº:0006095-42.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari.

Requerente: DRVAC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Rescisão Contratual/Legalidade.

### DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo deflagrado com o fito de promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de 12 (doze) meses, para as Comarcas de Rio Branco, Manoel Urbano, Sena Madureira, Bujari, Porto Acre, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Senador Guimard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasiléia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus.

Dessume-se do cotejo dos autos que, após a finalização do certame licitatório a empresa POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ n.º 19.131.137/0001-03, sagrou-se vencedora, conforme Termo de Homologação (SEI – Evento n.º 1662673), vindo a ser firmado o Contrato n.º 172/2024 (SEI – Evento n.º 1663887), em 30/01/2024, com eficácia a partir da publicação (1º/02/2024).

Entretantes, no decorrer da relação contratual esta Administração vem se deparando com diversas falhas na prestação dos serviços pela empresa contratada, como atrasos no pagamento de salários dos colaboradores, auxílios e, ainda, atrasos na entrega dos produtos de limpeza, o que resultou na instauração de procedimentos administrativos para apuração da conduta desta quanto a inexecução contratual (SEI n.ºs 0003938-62.2024.8.01.0000, 0005434-29.2024.8.01.0000, 0005490-62.2024.8.01.00000 e 0007136-10.2024.8.01.0000), que culminaram na aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6 (seis) meses e multa, conforme Decisão DILOG (SEI – Evento n.º 1888672).

Neste cenário e considerando que as práticas faltosas da empresa são reiteradas, apesar das diversas diligências realizadas pelo fiscal e pela gestora da avença, o que tem causado severos prejuízos a esta Administração, foi realizado consulta a segunda empresa classificada no certame - COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET (SEI – Evento n.º 1901343), sobre eventual interesse na manutenção da proposta lançada no certame licitatório caso a administração central deste Pretório decida pela rescisão unilateral da contratação vigente, sobrevindo aceite desta (SEI – Evento n.º 1901462). Bem por isso, a gestora da avença, considerando a Decisão DILOG (SEI – Evento n.º 1888672), bem ainda, os pedidos lançados nos procedimentos administrativos acima citados, encaminha os autos à Presidência para ciência acerca dos fatos e devida análise quanto a continuidade/manutenção ou não do ajuste firmado com a empresa contratada.

Em sede instrutória e, com vistas a resguardar a legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), determinei a remessa dos autos a Assessoria Jurídica da Presidência deste Pretório, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, incidente na espécie, a teor do preceito plasmado no art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relato. Decido.

Infere-se do cotejo minudente dos autos que a contratada ao longo da execução da avença incorreu em diversas falhas na prestação dos serviços afetos, como atrasos no pagamento de salários dos colaboradores, auxílios, atrasos na entrega dos produtos de limpeza, dentre outras, o que resultou na instauração de procedimentos administrativos para apuração da conduta desta quanto a inexecução contratual (SEI n.ºs 0003938-62.2024.8.01.0000, 0005434-29.2024.8.01.0000, 0005490-62.2024.8.01.00000 e 0007136-10.2024.8.01.0000), que culminaram na aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme Decisão DILOG (SEI – Evento n.º 1888672).

No caso em testilha, diante dos fatos narrados e devidamente comprovados, que culminaram na aplicação da sanção constante dos autos – PA/SEI n.º 0003938-62.2024.8.01.0000 (Evento n.º 1888672), pela gestora da Diretoria de Logística deste Pretório, entendeu a ASJUR que a conduta da contratada se amolda ao dispositivo da legislação citada acima (Lei Federal n.º 8.666/93), em especial, o inciso do art. 78 que versa acerca do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como o inciso I do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Sobreleva notar que ao gestor público não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir (TCU. Acórdão 949/2010 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).